TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
1ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 1C

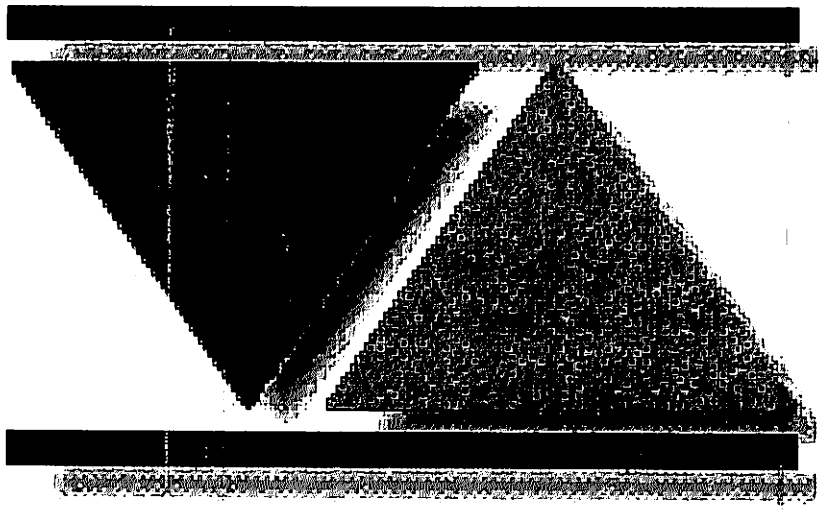

RELATÓRIO DE AUDITORIA

AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E SANEAMENTO DA BAHIA (CERB)
EXERCÍCIO: 2015

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO..... 03
2 IDENTIFICAÇÃO SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA..... 03
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO..... 03
4 PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO..... 04
5 PLANEJAMENTO DA AUDITORIA..... 04
6 RESULTADO DA AUDITORIA..... 05
6.1 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SEM PREVISÃO CONTRATUAL..... 05
6.2 AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA..... 07
6.3 ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 042/2014..... 08
6.4 EXECUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES..... 09
6.5 OBRAS PARALISADAS..... 11
6.6 AUSÊNCIA DE TERMO DE RECEBIMENTO DAS OBRAS..... 12
7 CONCLUSÃO..... 13

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza do Trabalho: Inspeção em obras
Ordem de Serviço: 085/2015
Período Auditado: 01/01/2015 a 31/08/2015
Conselheiro Relator: Marcus Vinícius de Barros Presídio

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação:	Companhia de Engenharia Hídrica e Saneamento da Bahia (CERB)
Natureza jurídica:	Empresa de economia mista
Objetivo:	Garantir a oferta de água para melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável, com ênfase no saneamento rural
Endereço:	Av. Luiz Viana Filho, nº 300, 3ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-005, Salvador-Bahia

Dirigente máximo:	Marcus Vinícios Ferreira Bulhões
Cargo:	Diretor-Presidente
Período:	De 20/01/2015 até a presente data

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução n° 230/2014 deste Tribunal de Contas, em cumprimento à Programação Anual aprovada e de acordo com a Ordem de Serviço n° 085/2015, expedida pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada a Auditoria de Obras Públicas na CERB, objetivando acompanhar a execução dos contratos relativos às obras de engenharia vigentes no exercício de 2015, verificando a obediência à legislação aplicável, além de aspectos pertinentes à economicidade, eficiência e eficácia.

4 PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram conduzidos de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro, e compreenderam: (i) realização de testes e avaliação de controles; (ii) obtenção de evidências; (iii) desenvolvimento dos achados de auditoria; e (iv) discussão com a Administração.

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal/1988;
- Lei Federal n° 4.320/1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;
- Lei Estadual nº 9.433/2005 – Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia.
- Decreto Estadual Nº 9.534/05 - Aprova os Termos de Referência para elaboração dos editais de licitação de obras e serviços de engenharia da administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista do Poder Executivo Estadual.

5 PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

O planejamento foi conduzido de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria de Obras Públicas, em conjunto com o Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro.

Conforme apresentado no Relatório de Planejamento (Anexo 1) foram selecionados para acompanhamento da execução os Contratos nº 041/2014 e 042/2014, integrantes do Programa com Enfoque Setorial Amplo das Áreas de Saúde e Recursos Hídricos do Estado da Bahia (SWAp-Ba), financiado com recursos do Acordo de Empréstimo nº 7951-BR, firmado entre o Estado da Bahia e o Banco Mundial. Como parte dos trabalhos, foram realizadas vistorias nas obras em execução nos municípios de Caém, Caldeirão Grande, Jacobina, Morro do Chapéu, Saúde, Várzea do Poço e Xique-Xique.

Adicionalmente, foram verificados os controles internos adotados pela CERB quanto ao acompanhamento da execução e recebimento de obras.

6 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos à Auditoria de Regularidade de Obras Públicas, são apresentados a seguir os comentários e observações acerca dos fatos considerados relevantes pela Auditoria.

6.1 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SEM PREVISÃO CONTRATUAL

O Contrato nº 041/2014, firmado em 24/10/2014, com a Construtora Ceará Mendes Ltda., no valor inicial de R$6.663.491,64, tem por objeto a execução de 50 Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água e 200 Módulos Sanitários Domiciliares nos municípios de Itaguaçu da Bahia, Morro do Chapéu, Várzea Nova e Xique-xique, no prazo de execução de 300 dias.

Da analise realizada na documentação disponibilizada pela CERB, constatou-se que na Medição nº 05 foram inseridos novos itens de serviços que não haviam sido contemplados na Planilha de Serviços licitada, sem que, entretanto tenha sido firmado Termo Aditivo a este Contrato.

Na Tabela 1 são apresentados os novos serviços acrescentados, cujo valor medido totalizou R$100.638,72.

TABELA 1 – Itens acrescidos sem formalização de Termo Aditivo

Item	Descrição dos serviços	Un	Quant. acumulada	Valor acumulado (R$)
009.20	Abertura acessos e caminhos de serviços.	m²	29.800,00	49.170,00
009.21	Desmatamento e limpeza mecanizada do terreno c/ trator, incl. Raspagem, juntamento e queima do material, s/ cortes de árvore.	m²	27.080,00	3.520,40
009.22	Desmatamento e limpeza mecanizada do terreno c/ trator, incl. Raspagem, juntamento e queima do material, c/ cortes de árvores c/ diâmetro>30 cm, c/ 01 árvore para cada 20m.	m²	28.320,00	46.728,00
009.23	Implantação de chafariz convencional padrão CERB, com fornecimento de material	m²	0,00	0,00
009.24	Implantação de chafariz carro pipa (tomada), com fornecimento de material.	m²	2,00	1.220,32
	TOTAL			**100.638,72**

Fonte: Boletim de Medição nº 05, Contrato nº 041/2014.

O Contrato deve ser executado fielmente pelas partes, nos termos e condições em que foi celebrado, e, havendo necessidade de alteração nas suas condições, estas devem ser acompanhadas de justificativas técnicas suficientemente detalhadas. Os serviços adicionais, cujo pagamento foi requerido pela Contratada, foram executados sem qualquer previsão contratual, visto que não foram precedidos da celebração de Termo aditivo.

No que concerne às alterações contratuais, assim determina a Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> I - unilateralmente pela Administração:
> a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
> b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
> [...]

Acerca do ocorrido, a CERB assim se pronunciou: "Havia necessidade de execução dos serviços não previstos e este procedimento visava evitar atrasos na obra já que a Empresa já estava mobilizada além de se tratar de região atingida pela seca."

A justificativa apresentada pela Companhia, ratifica a deficiência do projeto básico licitado, que acarretou alterações de quantitativos e tipos de serviços para viabilizar tecnicamente a implantação da obra, resultando em acréscimos no valor do Contrato.

A Lei nº 8.666/1993 estabelece expressamente, dentre as principais atribuições da Administração no processo de licitação, a obrigatoriedade de apresentar **Projeto Básico e Orçamento Estimativo que reflita as reais condições da obra** ou serviço objeto da licitação. (Grifamos)

O Instituto Brasileiro de Obras Públicas – IBRAOP, por meio da Orientação Técnica OT–IBR 001/2006, também define que o projeto básico deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a realização das obras.

Recomendação à CERB:

a) providenciar a formalização de Termo Aditivo, com vistas a regularizar a situação identificada;

b) implementar atividades de controle que visem mitigar o risco de licitar obras e serviços de engenharia com projetos incompatíveis, incompletos e/ou desatualizados; e

c) apurar a responsabilidade de quem deu causa à contratação de obras e serviços com planilha orçamentária sem o necessário detalhamento.

6.2 AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

Da análise dos Processos Administrativos referentes aos Contratos nº 041/2014 e nº nº 042/2014, verificou-se a ausência das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de Projeto, Execução e Fiscalização, conforme apresentado no Quadro 1, a seguir:

QUADRO 1 – Pendências quanto a ART

Nº Contrato	Município	ART não disponibilizada
041/2014	Morro do Chapéu e Xique-Xique	ART dos profissionais de Projeto
	Xique-Xique	ART dos profissionais de fiscalização da CERB, e de Execução da Contratada
042/2014	Caém, Saúde, Caldeirão Grande, Jacobina e Várzea do Poço	ART dos profissionais de Projeto

Fonte: Auditoria

O Art.1º da Lei Federal nº 6.496/1977 estabelece que "todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)".

A Resolução nº 425/1998 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), em seu Art. 6º, dispõe: "O desempenho de cargo ou função técnica, seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada, obriga a Anotação Responsabilidade Técnica no CREA em cuja jurisdição for exercida a atividade.

Acrescente-se que a Resolução nº 1.025 de 30/10/2009, no seu Art. 28, § 1º estabelece que no caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.

A ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica não permite a definição, para os efeitos legais, dos responsáveis técnicos pela execução das obras ou prestação dos serviços, caracterizando uma deficiência de controle interno da Administração.

Recomendação à CERB:

a) providenciar a regularização dos registros de Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais, referentes aos Contratos nº 041/2014 e nº 042/2014; e

b) implementar atividades de controle que visem aperfeiçoar o processo de acompanhamento e fiscalização dos Contratos.

6.3 ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 042/2014

O Contrato nº 042/2014 foi firmado com a EMAJO Empreendimentos Ltda., no valor de R$ 6.424.912,34, com o objetivo de construir 50 Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água e 150 Módulos Sanitários Domiciliares. O prazo estabelecido para a conclusão das obras foi de 300 dias corridos, estando prevista a sua entrega para 08/11/2015.

Analisando-se as medições disponibilizadas pela CERB, constatou-se que os serviços realizados até a Medição nº 05, referente ao período de 19/05/2015 a 18/06/2015, apresentavam um valor acumulado de R$1.491.410,96, correspondente a 23,21% do valor contratado, quando o cronograma vigente previa o valor acumulado de R$3.592.157,52, o que corresponderia a 54,59% do Contrato, evidenciando-se atraso significativo na execução da obra, inclusive quanto a execução dos módulos sanitários, conforme abordado no item 6.4 deste Relatório.

Conforme os esclarecimentos disponibilizados pela CERB, o atraso na execução das obras foi decorrente da deflagração da greve dos seus funcionários, ocorrida entre o período de 06/07/2015 a 01/09/2015, que impossibilitou a liberação dos materiais do almoxarifado da Companhia, os quais deveriam ser disponibilizados para execução das obras. Em consequência, pelos fatos apontados, prejudicaram as frentes de serviços e desaceleraram o ritmo das obras.

Registre-se que os argumentos apresentados pelo Gestor não devem ser acatados, vez que, os serviços analisados pela Auditoria, que serviram de parâmetro para aferição do andamento da obra, foram referentes aos meses de maio e junho de 2015, sendo que a greve dos servidores da CERB ocorreu em período posterior.

O atraso na obra pode resultar na necessidade de celebração de termos aditivos e na prorrogação dos prazos iniciais, trazendo como consequências a oneração do Contrato e a indisponibilidade dos seus benefícios à população.

Foto 1- Obra sem frente de trabalho em 03/09/2015 - Jacobina

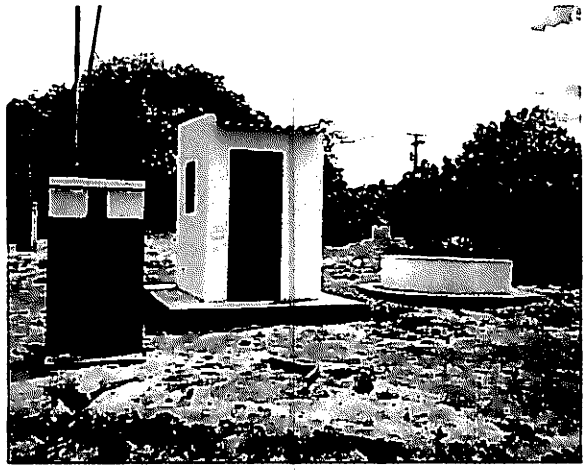

Foto 2 – Obra sem frente de trabalho em 04/09/2015 - Saúde

Recomendação à CERB: apurar as causas do atraso na execução das obras do Contrato nº 042/2014 e providenciar a regularização da situação.

6.4 EXECUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES (MSD)

Nos Contratos nº 041/2014 e nº 042/2014 está prevista a execução de 200 e 150 Módulos Sanitários Domiciliares, respectivamente. Verificamos na vistoria in loco que foram executados 58 Módulos Sanitários, conforme Quadro 2, a seguir:

QUADRO 2 – MÓDULOS SANITÁRIOS CONCLUÍDOS

Contrato	Municípios	Localidades	Quantidade Executada
041/2014	Morro do Chapéu	Velame/Alívio/Dorme Sujo	08
		Barrocão	06
		Ouricuri	16
	Total Contrato nº 041/2014		30
042/2014	Caém	Pias de Baixo/Pias de Cima	06
		Pracinha	06
	Saúde	Barreira	16
	Total Contrato nº 042/2014		28

Fonte: Auditoria

Observa-se que para o Contrato nº 042/2014, foram executados 28 MSD, o que representa uma quantidade 70% menor que a prevista no período, que seria 94, conforme cronograma vigente.

Consoante informações da CERB, as localidades de Corte Grande, Caveira, e Chororó, no Município de Jacobina, e Quixaba do Riachão em Caldeirão Grande,

Laginha1 e Santa Rita, no Município de Várzea do Poço, embora previsto no Contrato, não serão contempladas com Módulos Sanitários.

A Auditoria requereu esclarecimentos para tal situação, sendo argumentado pela CERB que:

> Em resposta a não execução de MSD's em sistemas com dessalinização, temos que os Sistemas Simplificados com Dessalinizadores são projetados para atender às comunidades através de chafariz eletrônico de água tratada (dessalinizada), estritamente para consumo humano, com aproveitamento do rejeito para dessedentação animal.
>
> Por ser simplificado, o suprimento é pontual (chafariz), sem rede de distribuição, impossibilitando a execução dos MSD's.
>
> A implantação de rede de distribuição, nesse caso exigiria, conforme portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, a utilização de água tratada (dessalinizada), implicando em investimentos vultosos na aquisição e manutenção de dessalinizadores de potências elevadas, inviabilizando assim o cumprimento das metas conveniadas.

A situação ora apresentada, mais uma vez evidencia a necessidade da Companha aprimorar os projetos básicos, visando estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a realização das mesmas.

Ademais, a se confirmar a inexecução dos Módulos Sanitários Domiciliares, a população local continuará privada das condições mínimas de saneamento, com vistas a prevenir a ocorrência de doenças de veiculação hídrica e melhoria de índices de saúde.

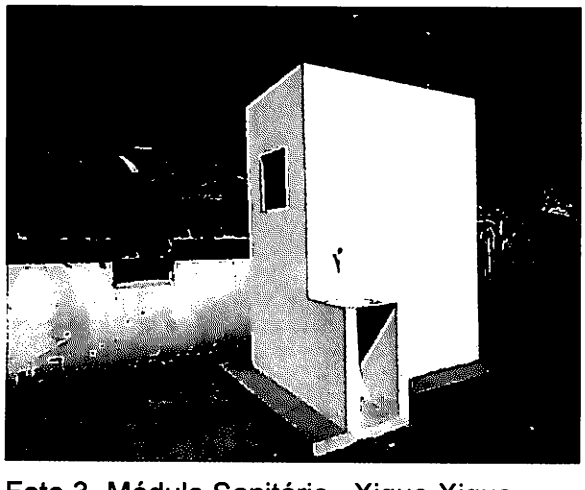

Foto 3- Módulo Sanitário –Xique-Xique (Velame)

Foto 4- Módulo Sanitário – Morro do Chapéu (Ouricuri)

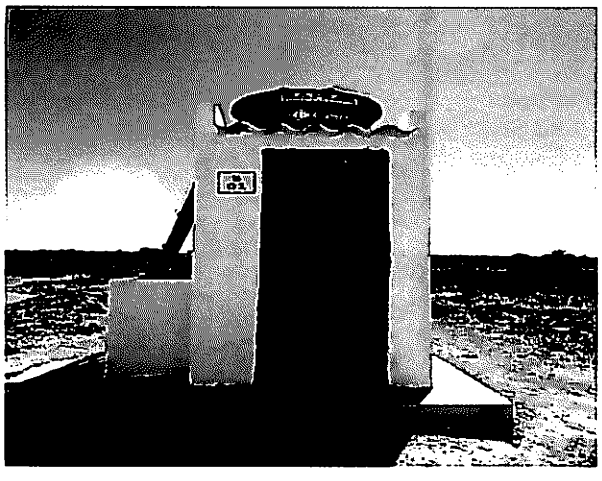

Foto 5- Módulo Sanitário – Morro do Chapéu (Barrocão)

Foto 6- Módulo Sanitário – Caém (Pias de Baixo)

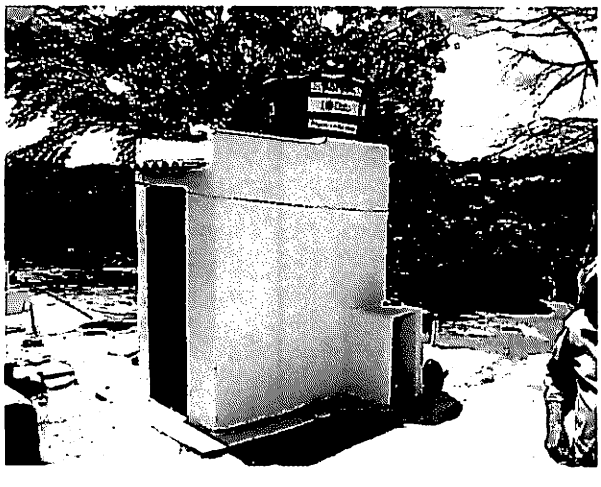

Foto 7 - Módulo Sanitário – Saúde (Barreira)

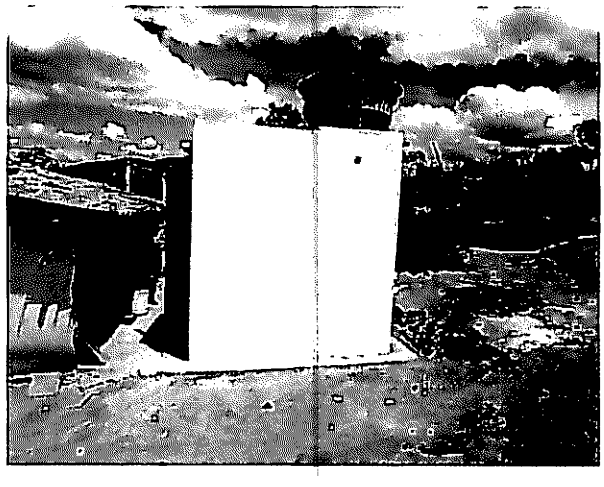

Foto 8 - Módulo Sanitário – Saúde (Pracinha)

6.5 OBRAS PARALISADAS

O Contrato nº 065/2013, firmado com a Construtora Ceará Mendes Ltda., para execução de Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Município de Encruzilhada, no valor de R$5.425.808,69 e o Contrato nº 075/2013, para execução de Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Município de Muquém do São Francisco e Wanderley, firmado com a Empresa EMAJO Empreendimentos Ltda., no valor de R$7.480.176,08, encontram-se paralisados.

A CERB justificou que o Contrato nº 065/2013 encontra-se paralisado devido a atraso no pagamento das faturas, por falta de repasse da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). Quanto ao Contrato nº 075/2013, a paralisação se deve ao atraso no pagamento pelo Governo Estadual.

O atraso constatado pode ocasionar incremento de despesas administrativas, reajustamentos de medições não previstos, acréscimos nos custos de fiscalização, além de representar ônus à população, tanto pelo aumento do custo da obra, como pela demora na disponibilização dos benefícios esperados com a consecução das obras.

6.6 AUSÊNCIA DE TERMO DE RECEBIMENTO DAS OBRAS

Com o objetivo de verificar os controles adotados pela CERB no que concerne às obras concluídas, foram solicitados os respectivos Termos de Recebimento de treze Contratos encerrados.

A Empresa apresentou Termos de Recebimentos apenas para três contratos, quanto aos dez contratos restantes, além de não ter disponibilizado os referidos Termos, não apresentou justificativas para a não emissão dos mesmos. Os Contratos sem Termos de Recebimento são relacionados no Quadro 3:

QUADRO 3 – CONTRATOS SEM TERMOS DE RECEBIMENTO

Contrato nº	Objeto
038/2013	Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, na região nordeste, lote I.
085/2013	Implantação de 17 sistemas para dessedentação animal
014/2014	Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água padrão CERB PSSAA-06, em municípios da região nordeste (lote I).
057/2012	SIAA Jequié - Nova Esperança, Boaçu, Ouro e Castanhão
008/2013	SIAA - Feira da Mata NRSMV
020/2013	SIAA - Nova Redenção NRSEA (17 localidades)
039/2013	Lote II - 30 SSAA fora do semi-árido
051/2013	24 Sistemas-dessendentação animal
057/2013	20 Sistemas-dessendentação animal
059/2013	09 Sistemas-dessendentação animal

Fonte: planilha disponibilizada pela CERB

O Art. 161 da Lei nº 9.433/2005 estabelece que executado o contrato, o seu objeto será recebido:

> I – em se tratando de obras e serviços: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, firmado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, com a duração máxima de 90 (noventa) dias; b) definitivamente, em razão de parecer circunstanciado de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.

A ausência de Termos de Recebimentos não assegura a responsabilização do construtor pelos vícios e defeitos da obra que poderão vir a ocorrer. Além disso, poderá ocorrer o "aceite" da obra com serviços executados em desacordo com os projetos e serviços mal executados. A situação verificada denota deficiência no Controle Interno da CERB.

7 CONCLUSÃO

A Auditoria constatou, no decorrer da vigência dos contratos de obras inspecionadas, execução de serviços sem previsão contratual (item 6.1); ausência de Anotação Responsabilidade Técnica (item 6.2); e atraso na execução (item 6.3), bem assim, obras paralisadas (item 6.5) e não adoção das medidas legais para recebimento das obras (item 6.6).

Dessa forma, sugere que seja dado conhecimento do teor deste Relatório ao Diretor Presidente da CERB, para que sejam adotadas as medidas necessárias à correção das irregularidades e fragilidades apontadas, sugerindo, se assim entender o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, determinar que, em até 15 dias, seja enviado ao TCE, Plano de Ação, com identificação dos responsáveis e prazo para adoção das medidas saneadoras.

Salvador, 30 de setembro de 2015.

Jucival Santana de Souza
Coordenador de Controle Externo

Marcos Tadeu Carneiro Lima
Gerente de Auditoria

Sandra Bokor Ferreira Carneiro
Líder de Auditoria

Jorge Manoel dos Santos Costa
Agente de Controle Externo

Pasquale Magnavita Netto
Agente de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
1ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 1C

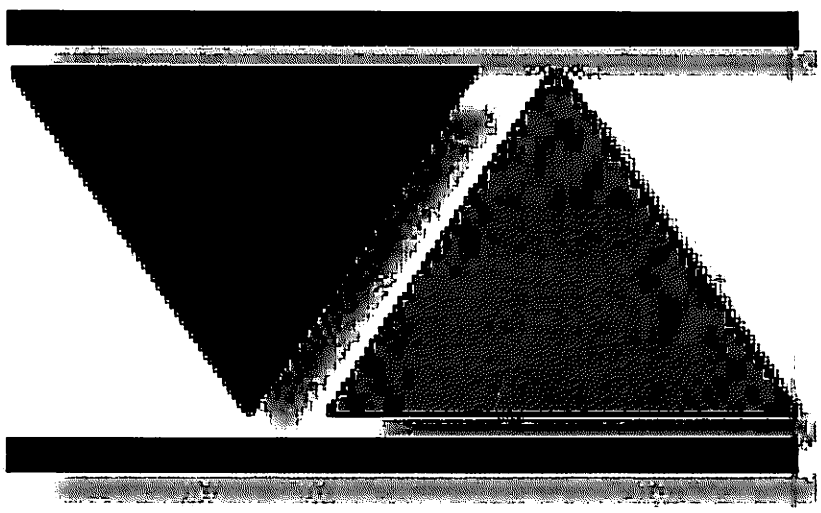

RELATÓRIO DE PLANEJAMENTO DE AUDITORIA: INSPEÇÃO EM OBRAS
ENTIDADE: COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E SANEAMENTO DA BAHIA - CERB
EXERCÍCIO: 2015

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....03
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)..... 03
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO 03
4 ESCOPO E PROCEDIMENTOS.....03
5 PLANO DE AUDITORIA.....04
5.1 Objetivo da Auditoria.....04
5.2 Metodologia.....04
5.3 Fontes de critério.....04
5.4 Contratos selecionados 05
5.5 Recursos humanos 07
5.6 Cronograma 07
6 CONCLUSÃO.....07

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza do Trabalho: Inspeção em obras
Ordem de Serviço: 085/2015
Período Auditado: 01/01/2015 a 31/08/2015
Conselheiro Relator: Marcus Vinícius de Barros Presídio

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação: Companhia de Engenharia Hídrica e Saneamento da Bahia - CERB
Endereço: Av. Luiz Viana Filho, 300, 3ª Avenida, Centro Administrativo, Salvador/BA.
Titular: Marcus Vinícios Ferreira Bulhões

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 158/2014 deste Tribunal de Contas, em cumprimento à Programação Anual aprovada e de acordo com a Ordem de Serviço nº 085/2015, expedida pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizado o planejamento da auditoria de acompanhamento dos contratos de obras, executados pela CERB, vigentes em 2015.

O planejamento foi conduzido de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria de Obras Públicas, em conjunto com o Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro.

O trabalho teve por objetivo a coleta e análise de informações que permitiram a seleção dos contratos a serem auditados, na perspectiva de verificar a regularidade da execução contratual, os controles internos existentes e as disposições legais pertinentes.

4 ESCOPO E PROCEDIMENTOS

O planejamento da auditoria teve como escopo fazer a avaliação preliminar dos contratos de obras em andamento, paralisados e os concluídos, sendo estes verificados a existência dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, fornecendo elementos suficientes para a tomada de decisão acerca da condução da fase seguinte.

Os procedimentos aplicados foram: (a) exame e análise de informações fornecidas pela CONDER, obtidas a partir de solicitações elaboradas pela equipe de Auditoria; (b) dados de Relatórios de Auditorias anteriores; (c) identificação das áreas selecionadas para exame; e (d) determinação da amostra a ser auditada.

Para selecionar o objeto desta auditoria foram observados os critérios de: materialidade, considerando o volume dos recursos; relevância dos achados de auditoria constantes do Relatório de Auditorias anteriores e o risco da ocorrência de irregularidades.

5 PLANO DE AUDITORIA

Considerando os critérios de materialidade, relevância e risco, além de fatores relacionados à fragilidade, inexistência ou inadequação dos controles internos, identificadas em auditorias anteriores, falhas da estrutura organizacional e ao desempenho do órgão, foi elaborado o Plano de Auditoria relativo à execução da auditoria.

5.1 Objetivo da Auditoria

A auditoria objetiva acompanhar a execução das obras e serviços de engenharia, verificando a regularidade quanto à legislação aplicável, bem assim aspectos relativos à economicidade, eficiência e eficácia.

5.2 Metodologia

Os exames seguem a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro, e compreendem: (i) realização de testes e avaliação de controles; (ii) obtenção de evidências; (iii) desenvolvimento dos achados de auditoria; e (iv) discussão com a Administração.

5.3 Fontes de critério

Principais fontes de critério a serem utilizadas:

a) Constituições Federal;
b) Constituição Estadual;
c) Lei Federal nº 8.666/1993 – institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
d) Lei Estadual nº 9.433/2005 – dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia;
e) Decreto Estadual nº 9.534/2005 – aprova os Termos de Referência para elaboração dos editais de licitação de obras e serviços de engenharia da administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

5.4 Contratos selecionados

Os Contrato nº 041/2014, para a execução de 50 SSAA e 200 Unidades Sanitárias Domiciliares nos municípios de Itaguaçu da Bahia, Morro do Chapéu, Várzea Nova e Xique-xique e o Contrato nº 042/2014, para a execução 50 SSAA e 150 Unidades Sanitárias Domiciliares nos municípios de Caém, Caldeirão Grande, Jacobina, Saúde e Várzea do Poço, pertencentes ao Contrato de Empréstimo número 7951-BR, foram selecionados para serem analisados incluindo vistoria in loco das seguintes localidades listadas nos quadros abaixo:

Quadro 1 - Contrato 041/2014

MUNICÍPIO	LOCALIDADE	TOTAL
Morro do chapéu	Velame/alivio/dorme sujo	311.693,77
Morro do chapéu	Ouricuri	281.867,50
Morro do chapéu	Mangues	191.057,26
Morro do chapéu	Assentamento boa vista	186.999,38
Morro do chapéu	Barrocão	179.603,77
Morro do chapéu	Água suja	163.085,04
Morro do chapéu	Maré-tigre	116.671,25
Morro do chapéu	Alto do covao	102.701,16
Xique-xique	Agua suja de cima	102.293,88
Xique-xique	Avipasa	93.785,07
Morro do chapéu	Cajueiro	92.779,20
Xique-xique	Cristalina	90.189,91
Xique-xique	Malhadinha	88.233,72
Xique-xique	Carnauba	87.514,62
	TOTAL	**2.088.475,53**

Fonte: Planilha disponibilizada pela CERB

O Valor de R$2.088.475,53 corresponde a 31,34% do Valor Contratual.

Quadro 2 - Contrato 041/2014

MUNICÍPIO	LOCALIDADE	VALOR (R$)
Caém	Pias de baixo	106.773,93
Caém	Baixa da cotia	76.673,83
Caém	Barbalho	40.818,18
Saúde	Peixe e outros	167.636,35
Saúde	Pé de serra	58.540,08
Várzea do poço	Lajinha 1	65.268,19

MUNICÍPIO	LOCALIDADE	VALOR (R$)
Várzea do poço	Faz. Santa rita	48.846,23
Caldeirão grande	Quixaba do riachão	54.737,90
Jacobina	Caveira	20.558,17
Jacobina	Fazenda campestre	22.180,04
	TOTAL	**661.996,90**

Fonte: Planilha disponibilizada pela CERB

O Valor de R$661.996,90 corresponde a 10,30% do Valor Contratual.

Nos Contratos acima serão verificados ainda, os Módulos Sanitários Domiciliares executados.

Na sequência, a partir da Listagem de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia remetida pela CERB, elencamos as obras selecionadas, com a situação de Concluídas e Paralisadas.

Quadro 3 – Obras Concluídas

Contrato nº	Objeto
004/2013	Ampliação do sistema de Abastecimento de Água da sede do município de Pindobaçu, no estado da bahia .
019/2013	Implantação do Sistema de Abastecimento de Água da localidade de Miguel Chico, no município de Taperoá, no Estado da Bahia.
038/2013	Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, na região nordeste, lote I, no Estado da Bahia.
085/2013	Implantação de 17 Sistemas para dessedentação animal
015/2013	Implantação de SIAA - padrão CERB no município de Planaltino
014/2014	Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água padrão CERB PSAA-06, em municípios da região nordeste (lote I), no Estado da Bahia.
057/2012	SIAA Jequie - Nova Esperança, Boaçu, Ouro e Castanhão
008/2013	SIAA - Feira da da Mata NRSMV
020/2013	SIAA - Nova Redenção NRSEA (17 localidades)
039/2013	Lote II - 30 SSAA fora do Semi-árido
051/2013	24 Sistemas - Dessendentação Animal
057/2013	20 Sistemas - Dessendentação Animal
059/2013	9 Sistemas - Dessendentação Animal

Fonte: Planilha disponibilizada pela CERB

Quadro 4 – Obras Paralisadas

Contrato nº	Objeto	Valor (R$)
065/2013	SIAA Encruzilhada (9 localidades)	5.425.808,69
075/2013	SIAA Muquiém de São Francisco e Wanderley (17 localidades)	7.480.176,08

Fonte: Planilha disponibilizada pela CERB

5.5 Recursos humanos

A auditoria será realizada pelos servidores, Jorge Manoel dos Santos Costa (engenheiro), Pasquale Magnavita Neto (engenheiro) e Sandra Bokor Ferreira Carneiro (engenheira).

5.6 Cronograma

QUADRO 05 – Cronograma da Auditoria

Fase	Período	Quantidade dias úteis
Execução	01/06/2015 a 12/08/2015	46
Elaboração do Relatório	13/05/2015 a 19/05/2015	5
Revisão do Relatório pelo Gerente	20/08/2015 a 25/08/2015	4
Revisão do Relatório pelo Coordenador	26/08/2015 a 31/08/2015	4
Total		59

6 CONCLUSÃO

O planejamento objetivou documentar e justificar a seleção dos contratos de obras a serem auditados, levando-se em consideração a capacidade operacional da Gerência/Coordenadoria, bem como definir o objetivo, fontes de critério, escopo e recursos necessários para execução dos trabalhos de auditoria.

Os exames serão conduzidos de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro, e compreenderão: (i) realização de testes e avaliação de controles;(ii) obtenção de evidências;(iii) desenvolvimento dos achados de auditoria e(iv) apresentação dos resultados para a Auditado.

Salvador, 25 de março de 2015

Jucival Santana de Souza
Coordenador de Controle Externo

Marcos Tadeu Carneiro Lima
Gerente de Auditoria

Sandra Bokor Ferreira Carneiro
Líder de Auditoria